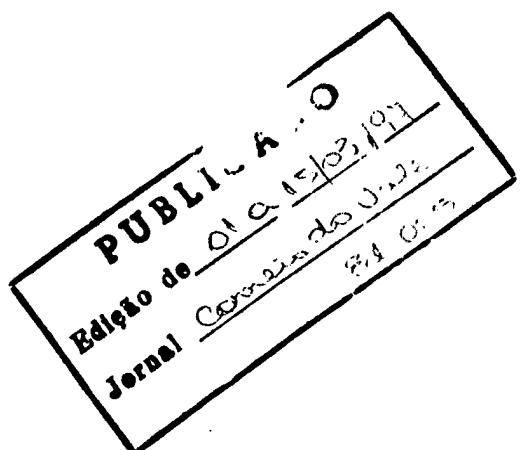




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI N° 1099



**SUMULA: “FIXA AS ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

**ART. 1º -** O Imposto Predial e Territorial Urbano em suas alíquotas de que trata o Art. 128 e Incisos da Lei 804, de 29 de novembro de 1989, será cobrado na base de:

- I. -0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel construído;
- II. - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído;
- III.- 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos situados com a sua testada ou lateral para vias pavimentadas, desprovidas de muro.

**ART 2º -** O lançamento e o recolhimento do Imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O lançamento será anual e o recolhimento se fará no número de quotas que o regulamento fixar.

*ratifico*



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 974 de 13 de dezembro de 1993.**

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de março de  
1997.**

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
- Prefeito Municipal-